



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

129/06/04

PROJETO DE LEI Nº PL 1385 2004

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Protocolo Legislativo para registro e, s.m.

trans. à CAS e CCJ.
129/06/04

PROPOSIÇÃO EM ANEXO

Paulo Roberto Gomes dos Santos
Chefe da Assessoria de Plenário

“ Cria os Conselhos Consultivos Comunitários de Quadras Para Preservação da Área Tombada de Brasília.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Consultivos Comunitários de Quadras Para Preservação da Área Tombada de Brasília vinculado a Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os conselhos de que trata o *caput* deste artigo têm o objetivo avaliar, debater e encaminhar a Comissão de Assuntos Sociais questões de interesse relevante sobre a área tombada de Brasília.

Art. 2º Os Conselhos Consultivos de Quadras Para Preservação da Área Tombada de Brasília serão compostos por representantes das quadras cuja poligonal foi definida pelo Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as competências e funcionamentos dos Conselhos Consultivos Comunitários de Quadras Para Preservação da Área Tombada de Brasília, por intermédio de decreto, no prazo de sessenta dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1385/04
FIS. Nº 01 CAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer um vínculo maior dessa Casa com a comunidade no que concerne à preservação de Brasília.

A criação destes Conselhos Consultivos Comunitários de Quadras Para Preservação de Brasília enviarão à Comissão de Assuntos Sociais questões já debatidas pela população sobre a preservação da nossa cidade. Isto porque, sabemos da importância da participação da comunidade envolvida com o crescimento de Brasília.

O Regimento Interno da Câmara Legislativa diz que é de competência da Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito de algumas matérias, entre elas, o patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em


LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital

